



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Esclarecimento 1

Tendo em vista o questionamento recebido:

- 1- Sobre o item “3.1.11. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.”

Conforme a Lei de estagio 11.788/2008, o papel do agente de integração é: Atuar como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estagio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhado negociações de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes, selecionando os locais de estagio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estagio, sendo assim o agente de integração não tem responsabilidade trabalhistas conforme mencionado no item 3.1.11.

Solicitamos a gentileza de verificar a possibilidade de ajuste da clausula ou até mesmo sua exclusão.

- 2- Sobre item “3.1.12. A empresa deverá contar com amplo banco de dados para pesquisa, ter amplo acesso às instituições de ensino em todo o Estado de São Paulo, oferecer serviços de recrutamento e seleção, contar com painel de divulgação de vagas, elaborar acordos e Termos de Compromisso de estágio;”

O que seria o painel de divulgação de vagas? Referente a seleção, de qual forma deverá ser realizada?

- 3- Sobre o item “3.1.13. Envio de relatórios às instituições de ensino, apresentar comprovante semestral de rendimento escolar do estagiário a cada renovação de contrato;”

Qual relatório devemos encaminhar as instituições? O comprovante de rendimento escolar será encaminhado ao COREN, correto?

Temos a esclarecer:

- 1- As responsabilidades e obrigações do item 3.1.11 citado referem-se ao previsto no artigo 71 da Lei 8.666/93 (relativo aos empregados da contratada), não devendo ser confundidas com o estabelecido no artigo 3 da Lei 11.788/2008.
- 2- O painel de divulgação de vagas trata-se de aviso de oportunidades de estágio a ser disponibilizado nas faculdades e universidades, site próprio ou outros sites de empresas de recrutamento e seleção de mão de obra. A seleção será realizada conforme descrito no item 3.1.14, de acordo com o perfil encaminhado pela Gerência de Gestão de Pessoas do Coren/SP.
- 3- Os relatórios que deverão ser encaminhados às instituições de ensino são os previstos em lei, os exigidos pelas instituições e os gerados pelo Coren/SP que tratem da manutenção ou não, bem como da prorrogação do contrato de estágio. O comprovante de rendimento escolar deverá ser solicitado às instituições de ensino para que comprovem a presença e rendimento do educando em seu respectivo curso, para que a atividade de estágio não venha a comprometer seu rendimento escolar, e deverá ser encaminhado ao Coren/SP.

São Paulo, 22 de outubro de 2012.

Caio Tadeu de Souza Paschoal
Pregoeiro

